

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 111 do Projeto de Lei nº 773, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 111. O OGMO, considerado de utilidade pública e sem fins lucrativos, presta os serviços de administração, gestão, treinamentos e fornecimento de mão de obra avulsa e demais serviços correlatos aos requisitantes de sua atuação, dentro ou fora do porto público.

Parágrafo único. O treinamento previsto no caput poderá ser concedido pelo OGMO a trabalhadores portuários de empresas não associadas, mediante o resarcimento dos custos envolvidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração do *caput* do art. 111 do Projeto de Lei n.º 733, de 2025, e a inclusão de um parágrafo único, com o propósito de ampliar as atribuições dos Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMOS). A medida visa permitir que esses órgãos prestem serviços de gerenciamento e fornecimento de mão de obra avulsa a todas as empresas envolvidas em operações portuárias, independentemente de associação.



* C D 2 5 2 3 3 0 8 5 7 0 0 *

Essa modificação é crucial para que a legislação se adeque à realidade do setor, assegurando que a mão de obra especializada esteja acessível a todas as empresas. A emenda, portanto, busca a universalização do serviço, promovendo maior flexibilidade e eficiência na alocação de recursos humanos no âmbito das operações portuárias.

O reconhecimento da atribuição exclusiva do OGMO na gestão da mão de obra avulsa é um pilar da proposta, pois garante a padronização e a qualidade dos serviços, bem como a legalidade e a integridade dos processos.

A inclusão do parágrafo único possibilita ao OGMO oferecer treinamentos e qualificação aos trabalhadores de empresas não filiadas. Essa medida é fundamental para aprimorar continuamente a mão de obra, capacitando o setor a atender às novas exigências tecnológicas e operacionais de forma eficaz.

Com a expansão de atuação do OGMO a outros atores, além dos associados aos OGMOs, a emenda fomenta o desenvolvimento econômico, a competitividade e a eficiência das atividades portuárias, dentro e fora dos portos públicos. Além disso, promove-se a igualdade de acesso, garantindo que todas as empresas envolvidas com atividades de operações portuárias se beneficiem de processos justos e eficientes de gestão de mão de obra.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é de grande relevância para a modernização da legislação portuária, assegurando que os OGMOs desempenhem plenamente sua função na gestão eficaz e equitativa da mão de obra avulsa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13025



* C D 2 5 2 3 3 0 8 5 7 0 0 0 *